



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 50/2025
Data: 21/01/2025 - Horário: 08:34
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 02/2025.
De 21 de Janeiro de 2025

AUTORES: Mesa Diretora

SÚMULA: PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS INACABADAS NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de Lei.

Art. 1º. Fica proibida no município de Tapurah a inauguração de obras públicas inacabadas, cujas condições de execução não atendam a requisitos de segurança, qualidade e funcionalidade, conforme o projeto original aprovado.

§1º. Considera-se obra inacabada, para os fins desta Lei, qualquer obra pública que não tenha sido totalmente concluída, não atendendo aos seguintes requisitos:

I - Conclusão das etapas de construção, acabamento e instalação de infraestruturas e equipamentos;

II - Conformidade com o projeto aprovado, sem alterações substanciais que comprometam a funcionalidade ou segurança da obra;

III - Comprovação de que a obra foi sujeita a fiscalização rigorosa, conforme os normativos municipais.

§2º. Considera-se inacabada a obra que não tenha sido recebido definitivamente por comissão devidamente definida para esta função.

Art. 2º. Nenhuma obra pública será oficialmente inaugurada ou entregue para uso da população enquanto não atender aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que deverá elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento das obras, sua execução e conclusão.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Parágrafo Único. Poderá ser feita fiscalização da obras por terceiros contratados pelo Poder Executivo que será responsável por emitir relatório adequado de medição da obra, e ainda apresentar relatório final para recebimento definitivo por comissão designada para este fim.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei poderá resultar em penalidades para os responsáveis pela execução e fiscalização da obra, conforme as normativas municipais e a legislação vigente e crimes de responsabilidade.

Art. 5º. As obras inauguradas sem a devida conclusão e recebimento definitivo poderão ter retirado a placa de inauguração.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta visa garantir a qualidade e a segurança das obras públicas realizadas no município de Tapurah, além de assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz. Obras inacabadas, ao serem inauguradas prematuramente, podem comprometer a segurança da população e gerar custos adicionais para o município.

Este projeto busca impedir essa prática, assegurando que as obras sejam concluídas de acordo com os padrões exigidos, antes de qualquer inauguração ou utilização pela população.

Tapurah/MT, 21 de janeiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário